



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belmonte

1

Segunda-feira • 22 de Março de 2021 • Ano V • Nº 1155

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Belmonte publica:

- **Lei Nº 02/2021** – Dispõe sobre a apresentação, registro e cadastramento de animal de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos das zonas urbana e rural do município de Belmonte - Bahia, e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av. Rio Mar, s/n - Centro - Belmonte - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TJCPUN9JKDSRSMXB4AXJA

## Leis



### LEI Nº 02/2021

**"Dispõe sobre a apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos das zonas urbana e rural do município de Belmonte - Bahia, e dá outras providências."**

**Autoria: Vereador LUCIANO ANDRADE RIBEIRO DA COSTA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE - ESTADO DA BAHIA:**

No uso de uma de suas atribuições legais;

**"FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU EU SANCIONO A SEGUINTE LEI":**

**Artigo 1º** - Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte encontrado solto nas vias e logradouros públicos das zonas urbana e rural do município de Belmonte - Bahia, assim considerado, qualquer animal encontrado em lugar público desacompanhado do seu proprietário ou responsável.

**Parágrafo Único** - São considerados animais de grande porte:

- I. Animais equinos, asininos e de muares como, cavalos, éguas, burros, mulas, jumentos, etc.;
- II. Animais bovinos e bufalinos como, boi, vaca, búfalos, etc.

**Artigo 2º** - A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou por pessoa credenciada para tal fim, ficando sob guarda e responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 1º** - Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que, somente poderão resgatá-los mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda, alimentação de cada animal, mais multa.

**Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840  
CNPJ: 13.634.977/0001-02**



§ 2º - O município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como, por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

§ 3º - Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas.

**Artigo 3º** - No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e, aquele que apresentar aspecto doentio será encaminhado e colocado separadamente dos animais de aspecto normal.

§ 1º - O animal que for apreendido com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária.

§ 2º - Os custos com medicamentos aplicados desde a apreensão até o momento da liberação, serão ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

**Artigo 4º** - No ato de apreensão será preenchida ficha de ocorrência em 02 (duas) vias, onde se especificarão: A espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumida, o local, a data e a assinatura do agente responsável pela apreensão.

§ 1º - Uma vez resgatado o animal, ficará a critério do proprietário ou responsável a manutenção de seu registro atualizado com os dados relativos ao animal perante o órgão municipal, ficando o Município, isento de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas do cadastro desatualizado do animal.

**Artigo 5º** - O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para efeito de sua liberação ao proprietário ou responsável, será de 15 (Quinze) dias, após o qual, será doado ou levado a leilão, se por ele não se interessar nenhuma entidade, sem qualquer direito do proprietário a indenização ou ressarcimento, exceto na hipótese estabelecida pelo artigo 7º.

**Parágrafo Único** - O animal que não for resgatado no prazo previsto no caput deste artigo será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação.

**Artigo 6º** - Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independentemente da sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta lei:

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840  
CNPJ: 13.634.977/0001-02



- I. Multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), pela apreensão;
- II. Despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária, calculados em R\$ 10,00 (dez reais) por dia;

§ 1º - A multa e a taxa de liberação serão dobradas a partir da segunda apreensão de animal do mesmo proprietário, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores ou não.

§ 2º - A critério da Administração e comprovado que, o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar, poderá ser liberado, independente de pagamento das despesas mencionadas no artigo anterior.

§ 3º - Os valores que forem arrecadados, serão recolhidos aos cofres públicos mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 4º - Uma vez liberado o animal, todos os cuidados e ele pertinentes, inclusive seu transporte, ficarão a cargo do seu proprietário ou responsável desde o momento do resgate.

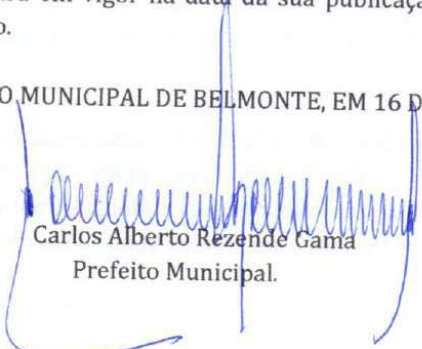
**Artigo 7º** - O produto de arrematação do animal, deduzidas as despesas da Prefeitura com o seu transporte, guarda, alimentação e tratamento, e multa respectiva, será entregue ao proprietário, obedecidas as formalidades legais.

**Artigo 8º** - Em caso de o produto de venda em leilão não cobrir as despesas efetuada pela Prefeitura, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário.

**Artigo 9º** - A realização de leilões ou doação dos animais será regulamentada por decreto.

**Artigo 10** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

  
Carlos Alberto Rezende Gama  
Prefeito Municipal.

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840  
CNPJ: 13.634.977/0001-02